

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 301/90 - DOC. 1323/99/90 - SE

INTERESSADA : RAQUEL BRUSSOLO RAHAL

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : CONS. OCTÁVIO CÉSAR BORGHI

PARECER CEE Nº 363 /90 - APROVADO EM 02/5/90

Conselho Pleno

### 1. HISTÓRICO:

1.1 Raquel Brússolo Rahal, RG. 19.563.487, filha de Abel Elias Rahal e Regina Eulália Brússolo Rahal, nascida em 30 de março de 1972, em Ribeirão Preto, domiciliada e residente naquela localidade, solicitou, em 19/01/90, à 1ª DE da mesma cidade, o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão de 2º grau, apresentando documentação comprobatória da escolaridade cumprida no Brasil e no exterior, conforme segue:

1.1.1 em Ribeirão Preto, SP, onde após concluir o ensino do 1º grau, em 1986, na EEPG "Prof. Cid de Oliveira Leite", cursou as 1ª e 2ª séries na Escola de 2º Grau "Cidade de Ribeirão", respectivamente, em 1987 e 1988 (fls. 3/4-DOC);

1.1.2 em Richmond, Estado de New South Wales, Austrália, cursou a 12ª série no ano letivo de 1989, na "Richmond High School", tendo estudado os seguintes componentes: Inglês Contemporâneo, Matemática Unidade 2, Biologia, Química, História Moderna e Geografia (fls. 5/7-DOC).

1.2. O Supervisor de Ensino da 1ª DE de Ribeirão Preto, analisando a documentação expedida pela escola estrangeira e considerando que a mesma não atende às exigências da letra "C" do artigo 8º da Deliberação CEE 12/83, uma vez que não "informa sobre as avaliações naqueles componentes curriculares", embora registre "uma apreciação favorável quanto ao comportamento da aluna e que a mesma se esforçou bastante nesses cursos", conclui pelo encaminhamento do caso ao CEE, nos termos do artigo 13 da referida Deliberação, para que "decida" sobre a equivalência solicitada (fls.08-DOC).

1.3. O titular da 1ª DE de Ribeirão Preto, em 1º de março de 1990, acolhe o "parecer" do Supervisor e encaminha o protocolado ao CEE, através da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto (fls. 8, verso-DOC).

1.4 Em 14/3/90, o processo dá entrada neste Colegiado, via Gabinete do Secretário da Educação.

## 2. APRECIÇÃO:

2.1 Preliminarmente, cabe observar que a 1ª DE de Ribeirão Preto, ao enviar a documentação para análise e apreciação do CEE, poderia tê-lo feito diretamente, em cumprimento à orientação contida na Indicação CEE 04/83, peça que sustenta a Deliberação CEE 12/83 e que procura, entre outras coisas, simplificar e desburocratizar procedimentos.

2.2 Quanto à situação da interessada, propriamente dita, é de se observar também, que o artigo 8º, letra "C", da Deliberação CEE 12/83, com redação alterada pela Deliberação CEE nº 12/86, estabelece que o pedido de equivalência de estudos, realizados no exterior "deverá ser dirigido ao diretor da escola que receber tais alunos e intruído dos documentos emitidos pela escola estrangeira, contendo elementos capazes de formar convicção (g.n.) da autoridade escolar, quanto a aproveitamento escolar nos vários componentes cursados, consoante escala de avaliação adotada pela escola estrangeira". E, ainda, que a Indicação CEE 04/83 reconhece a "disparidade entre os vários países quanto à documentação comprobatória da escolaridade", fato que dificulta muitas vezes o exame da situação de alunos procedentes de escolas do exterior em nível de Delegacia de Ensino.

2.3 Conforme documento emitido pela direção da Richmond High School, constata-se que no período de 01/02 a 24/11/89, a aluna Raquel Brússolo Rahal estudou Inglês, Matemática, Biologia, Química, História Moderna e Geografia, tendo causado excelente impressão a todos na escola. Verifica-se ainda, que a escola funciona em período integral, o que pode ter contribuído para dar à Raquel sólida preparação ao nível de 2º grau.

2.4 Ao reconhecer as "disparidades entre os vários países quanto à documentação comprobatória de escolaridade", a Indicação CEE 04/83 permite levar em conta a avaliação positiva expressa pela direção da Escola de Richmond ao dizer que "ficamos altamente impressionados com Raquel. Ela é realmente uma jovem fina, que sempre foi agradável e educada". Adiante, afirma: "Raquel se esforçou bastante nesses cursos"

2.4 Não existindo, na escola, avaliação específica por componente e nem escala de notas ou menções, devemos aceitar como válidos os conceitos genéricos emitidos pela direção.

Por isto, entendemos que a aluna Raquel Brússolo Rahal pode ter como equivalente ao de conclusão do 2º grau, o curso realizado na Richmond High School, na Austrália.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto:

3.1 consideram-se como equivalentes ao nível de conclusão do ensino de 2º grau os estudos realizados por Raquel Brússolo Rahal no Brasil e na Austrália.

3.7 Dê-se ciência à interessada, através da 1ª Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto.

São Paulo, CESG aos 16 de abril de 1990.

**a) CONS. OCTÁVIO CÉSAR BORGHI**  
**RELATOR**

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de maio de 1990.

**a) Consº Francisco Aparecido Cordão**  
**Presidente**